



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/SP

Processo nº 08500.011240/2025-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **22/2025**, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, E A MINERVA ENGENHARIA LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, sediada na Rua Hugo D'Antola, n. 95, bairro Lapa, no município de São Paulo (SP), CEP n. 05038-090, inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.494/0040-42, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal Rodrigo Luís Sanfurgo de Carvalho, nomeado pela Portaria n. 1.135/2024/SE/MJSP, publicada no DOU de 5 de julho de 2024, doravante denominada simplesmente "Contratante", e a empresa Minerva Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 35.147.368/0001-61, localizada na Avenida Afonso Pena, n. 1.206, bairro Tirol, CEP n. 59020-265, no município de Natal (RN), doravante designada "Contratada", representada por Marcos Antônio Félix da Silva, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo n. 08500.011240/2025-77, na Lei n. 14.133/2021 e nos demais diplomas normativos correlatos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. PRIMEIRA CLÁUSULA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para instalação de equipamentos destinados à adequação do sistema de combate a incêndio da SR/PF/SP, localizada na Rua Hugo D'antola, 95, Lapa de baixo, - SP, 05038-090, com o intuito de obtenção do documento denominado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, nos termos do Edital e de seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de engenharia para instalação de equipamentos destinados à adequação do sistema de combate a incêndio do edifício da SR/PF/SP, localizada na Rua Hugo D'antola, 95, Lapa de baixo, - SP, 05038-090, à legislação aplicável e às exigências mínimas do Corpo de Bombeiros Militar, com o intuito de obtenção do documento denominado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB, nos termos do Edital e de seus anexos.	Serviço.	1.	R\$ 19.950,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. SEGUNDA CLÁUSULA — VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3. TERCEIRA CLÁUSULA — MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. QUARTA CLÁUSULA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. QUINTA CLÁUSULA — PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.950,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e (ou) impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. SEXTA CLÁUSULA — PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. SÉTIMA CLÁUSULA — REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em planilhas referenciais datadas de 8 de abril de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OITAVA CLÁUSULA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada.

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada.

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

8.1.8.5. Demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão, no prazo de cinco dias contados da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de cinco dias.

8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do artigo 93, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados;

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela Contratada das normas de segurança e saúde no trabalho,

quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e (ou) adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.17. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.17.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.17.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.17.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.17.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.1.17.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. NONA CLÁUSULA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 horas.

9.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei n. 14.1133/2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18. Submeter à Contratante previamente, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481/2008.

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.1.25. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato.
- 9.1.27. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.33. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.34. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 9.1.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.36. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que estarão nas áreas da Contratante para a execução do serviço.
- 9.1.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.38. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.39. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 9.1.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consultivas, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.41. Estar com o registro ou a inscrição no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.42. Obter dos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.43. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.45. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 5.975/2006, de:

9.1.45.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

9.1.45.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

9.1.45.3. Florestas plantadas.

9.1.45.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.46. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, IX, da Instrução Normativa n. 1/2010/SLTI/MPOG, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.1.46.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

9.1.46.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, II, da Lei n. 6.938/1981 e legislação correlata.

9.1.46.3. Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n. 253/2006/MMA e conforme Instrução Normativa n. 21/2015/IBAMA/MMA, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.1.46.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.47. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n. 307/2002/CONAMA/MMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa n. 1/2010/SLTI/MPOG, nos seguintes termos:

9.1.47.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.47.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução n. 307/2002/CONAMA/MMA, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.47.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.47.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.47.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.47.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.47.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá descartar os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas legalmente protegidas, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.47.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil,

conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.48.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução n. 382/2006/CONAMA/MMA e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.48.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela NBR n. 10.151/2000/ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR n. 10.152/2000/ABNT, nos termos da Resolução n. 1/1990/CONAMA/MMA e legislação correlata.

9.1.49. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa n. 1/2010/SLTI/MPOG, utilizar, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública no serviço de engenharia.

9.1.51. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.52. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar perante os órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. DÉCIMA CLÁUSULA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei n. 13.709/2018.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei n. 13.709/2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei n. 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709/2018.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei n. 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei n. 13.709/2018.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção dos Dados — ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei n. 13.709/2018.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei n. 13.709/2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

12. DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Nos termos do item anterior, quando não ocorrer a conclusão por culpa da Contratada:

13.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. A Contratante poderá ainda:

13.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

13.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

13.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Unidade Gestora: 200360.

14.1.2. Fonte de Recursos: 1019000000.

14.1.3. Programa de Trabalho Resumido: 233065.

14.1.4. Natureza da Despesa: 449051

14.1.5. Plano Interno: PF99CS9F901.

14.1.6. Nota de Empenho: NE nº 594/2025.

15. DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA — DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e em normas e princípios gerais dos contratos.

16. DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA — ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n. 14.133/2021.

17. DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA — PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021 e ao artigo 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011, combinado com o artigo 7º, § 3º, V, do Decreto n. 7.724/2012.

18. DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA — FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO LUÍS SANFURGO DE CARVALHO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/SP
(Assinado Eletronicamente)

MARCOS ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Representante Legal da Contratada
(Assinado Eletronicamente)

Primeira Testemunha
(Assinado Eletronicamente)

Segunda Testemunha
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, **Superintendente Regional**, em 08/04/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO FELIX DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUELHO KAISER SALIBA**, **Agente de Polícia Federal**, em 17/04/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO COSTA VALE**, **Gestor de Contrato**, em 17/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145438781&crc=4627D2EC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145438781&crc=4627D2EC).

Código verificador: **145438781** e Código CRC: **4627D2EC**.